Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 07 de março de 2022.

Excelentíssimos Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.414/2019 e assegura o ressarcimento de gastos para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento no município de Butiá/RS, na forma em que específica e dá outras providências.

Senhor Presidente e demais Vereadores, tal projeto justifica-se pela grande quantidade de atletas de alto rendimento no nosso município que o representam pelo estado e pelo Brasil inteiro. Muitos destes, promovem nosso município em grandes eventos e trazem títulos para Butiá.

Tal solicitação é feita para atender atletas que possuem meios de transporte próprio ou até mesmo convênios para locomoção e não conseguem subsidiar outros gastos como alimentação, inscrição, hospedagem e até mesmo gasolina.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4097 /2022

Revoga a Lei nº 3.414/2019 e assegura o ressarcimento de gastos para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento no município de Butiá/RS, na forma em que especifica e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.414/2019 e assegura a Concessão de Ressarcimento de Gastos para os atletas, pessoa física, praticantes de esporte de base e de alto rendimento, no município de Butiá.

Art. 2º - A concessão do ressarcimento aos atletas, previstos no art. 1º desta Lei, atenderá aos que comprovarem junto à EDTC, que participam ou disputam campeonatos e/ou torneios oficiais e treinamentos em qualquer modalidade esportiva fora do Município.

§ 1º - O atleta deverá requerer o benefício em no máximo 30 (trinta) dias, antes do início dos seus treinamentos e/ou campeonatos.

§ 2º - Cumpridas as exigências previstas no caput deste artigo, a EDTC deverá fornecer, antes do início da competição o ressarcimento das despesas ao atleta, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 3º - O ressarcimento previsto na lei poderá ser utilizado para despesas de transporte, gasolina, hospedagem, alimentação e inscrição. E poderá ser solicitado como adiantamento de despesas com prestação de contas em até 05 dias úteis, posterior ao evento.

§ 1º - A não prestação de contas dentro do prazo, ou prestação incorreta dos documentos comprobatórios tornará o atleta inabilitado para solicitar novos ressarcimentos para futuras competições e deverá realizar a devolução dos valores.

Art. 4º - Para operacionalizar o cumprimento do previsto no art. 1º a EDTC fornecerá os respectivos ressarcimentos, mediante a comprovação da condição de atleta.7

Art. 5º - O valor máximo por atleta a ser solicitado é de meio salário mínimo por protocolo de competição.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão conforme disponibilidade de orçamento através da seguinte dotação orçamentária:
2.084.000 - Divulgação e Promoção do Município
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
462 Fonte....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração